



Câmara Municipal de São José do Calçado  
Administração 2021/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2025**

**PROCESSO N° 183\2025**

Pelo presente instrumento A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, com sede nesta cidade, na Praça Cel. José Dutra Nicácio, n°. 130, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 31.727.175/0001-29, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente Sr<sup>a</sup>. **Vanderleia Maria Rosa Rodrigues**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade n°. 090038050 IFP\RJ e do CPF n°. 020.174.987-42, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, **GB CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 50.375.595/0001-38, situada na Rua Capitão Miguel Sad, 81 – Barra do Itapemirim – CEP: 29345-000 - Marataízes - ES, representada por seu titular **GILBERTO BORGES ALVES**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, Contador, CRC-MG 077837/0-2 T-ES, Identidade n° 4595412 SSP MG, CPF-MF 530.496.086-68, residente na Rua Josefa Baroni, 234 – Lacerdinha, CEP 36.800-00 – Carangola - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições da Lei n° 14.133 de 2021, e do que consta do Processo n°. 140/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1. Este Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços especializados em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com auxílio nos Setores de Compras, Patrimônio, em atendimento a Câmara Municipal de São José do Calçado, conforme especificado abaixo:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (\$)	VALOR TOTAL (\$)
01	SERVI ÇO	Constitui-se objeto deste, a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com auxílio na Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, Elaboração da Prestação de Contas, Setor de Compras, Patrimônio, em atendimento a Câmara Municipal de São José do Calçado	R\$ 4.300,00	R\$ 51.600,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Termo de Referência contido no processo 183\2025, bem como a proposta da **CONTRATADA**.



## Câmara Municipal de São José do Calçado

Administração 2021/2024

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2 Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses na Sede da Câmara Municipal, dentro do perímetro urbano, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos na lei 14.133\21.

2.1 O atendimento deverá ser realizado durante o horário de expediente, podendo variar de acordo com a necessidade, em dias úteis e finais de semana, de forma física e remota.

2.2 A abertura de chamados deverá ter atendimento imediato.

2.5 Os casos omissos ou não vinculados ao presente contrato serão decididos pela lei 14.133, que estabeleça à legislação aplicável a mesma.

2.6 A duração do contrato poderá ser prorrogada, conforme disposto na lei nº 14.133/21.

2.7 O fiscal do contrato será o servido Julierme Serqueira Marçal

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3. Pelo atendimento dos serviços, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 4.300,00, (quatro mil e trezentos reais) mensais que serão depositados na conta bancária da Empresa..

3.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária ou pix, até 30 (trinta) dias posterior a emissão da nota fiscal, acompanhadas pelas certidões do fisco devidamente validadas e atestada pelo fiscal do contrato.

3.2 A Câmara Municipal, reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços que não tiverem sido entregues de acordo com o contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente para o exercício de 2025, conforme discriminado abaixo:

010001.01.031.0001.2.001.33903900 - F- 013–FR:15000000

### **CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

5. A responsabilidade da contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por um representante da Câmara Municipal, especialmente designado Fiscal do Contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos mesmos;

b) Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula terceira, da Nota Fiscal dos produtos entregues;

c) Recusar a prestação dos serviços em desacordo com as especificações do Termo de Referência, que faz parte deste Contrato independentemente de transcrição, quanto à sua natureza, quantidade ou qualidade, bem como documentos fiscais em desacordo com os produtos contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6. Responsabilidade da Contratada

6.1. Para que o objeto seja devidamente cumprido, atendendo as demandas da Câmara Municipal de São José do Calçado, deverá ser cumprido os seguintes requisitos:

a) A contratada deverá cumprir todas as exigências desse ETP, bem como o disposto no Termo de Referência e demais peças do processo;

b) Executar o objeto com exatidão;

c) A contratada deverá comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que



## Câmara Municipal de São José do Calçado

Administração 2021/2024

antecede a data da entrega dos bens, motivos que por ventura impossibilite o cumprimento do objeto, com a devida comprovação, responsabilizando-se, de todos os modos, por despesas de contratações emergenciais para suprir a falha na execução que ultrapassar o valor da proposta vencedora, salvo se comprovada a culpa exclusiva da Administração Pública.

d) A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

### 6.2. Requisitos Legais

6.2.1. Quanto os requisitos legais:

a) A contratada deverá arcar com todas as despesas com funcionários, encargos sociais trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários para a execução do objeto;

b) A contratada assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao contratante ou terceiros por si só ou por seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos.

c) A CONTRATADA fica proibida de fazer qualquer tipo de publicidade sobre o objeto contratado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

### 6.3. Requisitos Temporais

a) A contratação será de forma contínua.

### 6.4. Requisitos de execução

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

- a) Orientações técnicas ao gestor, e aos profissionais das áreas correlatas a esse contrato, para elaboração de rotinas de trabalho com definição de fluxos de processos visando o fechamento mensal do balanço, planejado com suas respectivas conciliações contábeis dos seguintes setores: almoxarifado e patrimônio.
- b) Emissão de pareceres, projeções e consultas conforme a necessidade Câmara Municipal;
- c) Orientações técnicas para atender as solicitações dos diversos órgãos fiscalizadores, incluindo apoio para a tomada de decisões técnicas para seu atendimento.
- d) Orientação técnica aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria na interpretação dos fatos contábeis para a correta classificação dos registros contábeis no que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 16.1 a 16.11).
- e) Orientações técnicas aos profissionais das áreas de Contabilidade e Tesouraria para a adequada utilização do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- f) Orientações técnicas aos profissionais da área de Contabilidade na análise dos registros contábeis quanto a observância e interpretação dos princípios contábeis.
- g) Orientação técnica aos profissionais da contabilidade quanto a transmissão da remessa on-line dos arquivos do Cidades, orientando os profissionais da contabilidade na eliminação de inconsistências impeditivas geradas pelo sistema.
- h) Orientações técnicas ao gestor, e aos profissionais da área de contabilidade no que se refere a tomada de decisões que visem o cumprimento dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.
- i) Orientações na elaboração de pareceres a órgãos tomadores de contas, restritamente relativos a área contábil, em virtude de questionamentos e esclarecimentos que por ventura possam surgir.
- j) Orientações técnicas ao gestor, e aos profissionais das áreas correlatas a esse contrato para a elaboração



Câmara Municipal de São José do Calçado  
Administração 2021/2024

da Lei Orçamentária Anual, e seus anexos.

- k) Orientações técnicas ao gestor, e aos profissionais da área de contabilidade para atualização do Plano Plurianual e seus anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

7.1. No caso de atraso injustificado ou na inexecução total ou parcial do contrato, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão:

7.1.1 – Advertência;

7.1.2 – Multa;

7.1.3 – Impedimento de licitar e contratar com a administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

7.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;

7.1.5 – O atraso no fornecimento dos produtos solicitados pela administração municipal implicará na aplicação de multa correspondente a 0,5%(cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 05% (cinco por cento) do respectivo valor total.

7.1.5.1 – A inexecução total do contrato, bem como o atraso injustificado por período superior a 10(dez) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do contrato, serão puníveis com as sanções previstas nos subitens 7.1.3 e 7.1.4 supra, além das multas previstas no item anterior.

7.2. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

7.3. A aplicação das penalidades será procedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei Federal nº. 14.133\21 e suas alterações posteriores, e ainda:

a) Não observar o nível de qualidade dos serviços contratados, objeto deste instrumento;

b) Desatender as determinações regulares da fiscalização da Câmara Municipal de São José do Calçado;

8.2. O Contratado reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista na lei 14.133\21.

**CLÁUSULA NONA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

9. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO**

10. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11. O presente Termo de Contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito



**Câmara Municipal de São José do Calçado**  
Administração 2021/2024

público, podendo ainda ser aditado nos moldes da referida lei, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS**

12. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.1- A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.2- A Câmara Municipal responde solidariamente com o contrato pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos da lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14. As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, o foro da Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo. E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Termo de Contrato, datilografado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

São José do Calçado/ES, 16 de abril de 2025.

Câmara Municipal de São José do Calçado  
*Vanderleia Maria Rosa Rodrigues*  
Presidente

GB CONSULTORIA E ASSESSORIA  
CONTABIL LTDA,  
CNPJ/MF sob nº. 50.375.595/0001-38